



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº - 031/2015**

**Processo nº 055/2015 – Dispensa nº - 06/2015**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.535, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DORIVAL FARIA BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO CPF: Nº - 279.855.716-04, RG 569.473 - SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

**CONTRATADA: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº - 11.735.488/0001-11, COM SEDE À AV – DOUTOR MESSIAS BARROS - 370, DISTRITO INDUSTRIAL MIGUEL DE LUCA, CEP – 37.072-003, EM VARGINHA - MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR: NIKITA OLIVEIRA SIGIANI, RESIDENTE E DOMICILIADOS EM VARGINHA - MG, INSCRITA NO CPF SOB O Nº – 286.332.536-15.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO**

**1 -** Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de medicamentos para distribuição para atendimento conforme processo de dispensa nº 06/2015 - Secretaria Municipal de Saúde.- Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO MATERIAL	UNITÁRIO	TOTAL
17	900	comp	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,4615	415,3500
24	450	comp	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	0,0615	27,6750
35	900	comp	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,3164	284,7600
36	900	comp	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,3910	351,9000
37	360	comp	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	0,6808	245,0880



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



41	2400	comp	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG CAP GEL DURA LIB CONTROL CT BL AL PLAS INC X 30	0,8073	1937,5200
45	2400	comp	CILOSTAZOL 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60	0,2854	684,9600
52	1680	comp	MIRTAZAPINA 30 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 28	1,2637	2123,0160
53	840	comp	MIRTAZAPINA 45 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 28	1,9472	1635,6480
55	1120	comp	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	0,4725	529,2000
62	600	comp	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG GRAN CT 30 SACH X 350 MG	1,4955	897,3000
65	360	comp	GABAPENTINA 300 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS LEIT X 30	0,3692	132,9120
71	600	comp	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COM BL AL/ AL X 30	0,1710	102,6000
72	600	comp	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MCG COM BL AL/ AL X 30	0,2059	123,5400
73	1800	comp	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,3769	678,4200
75	600	comp	FINASTERIDA 5 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30	0,4576	274,5600
77	450	comp	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO OPC X 30	0,7692	346,1400
78	600	comp	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG CAP GEL DURA BL AL PLAS INC X 30	1,4230	853,8000
83	300	comp	OLANZAPINA 10 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	0,3078	92,3400
84	400	comp	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG COM REV AP CT BL AL PLAS BRANCO OPC X 20	0,2933	117,3200
85	8	tb	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL 30 MG/G + 20 MG/G CREM VAG CT BG AL X 45G + 7 APLIC	5,9846	47,8768
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18,54</b>	<b>R\$ 11.901,93</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



## CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 30 de setembro de 2015 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 055/2015, Dispensa nº 06/2015, totalizando o valor total de **R\$11.901,93 ( ONZE MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos produtos, nos locais estipulados no Termo de Referência.

4.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 dias após a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## 4.5 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

– **PROVISORIAMENTE:** para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações, sendo feito imediatamente no recebimento.

– **DEFINITIVAMENTE:** após a verificação do equipamento e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**5.1** - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: FICHA 101 - 02.03.10.301.1001.2021-3.43.90.30 - 00, **Lei Municipal Nº 651 de 11 de dezembro de 2014.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** As mercadorias deverão ser entregues no Município de São Sebastião do Oeste, no almoxarifado, Av. - Paulo IV, em frente ao Pronto atendimento Municipal, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, após a emissão da NAF.

**7.2** O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as tendas em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os equipamentos em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições do processo de dispensa.

**8.4** - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto de acordo com este contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



**9.1** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3** – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao

### **CONTRATANTE;**

- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;

**10.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1 – A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes da Dispensa nº 06/2015, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pela Dispensa nº 06/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).



15.1 – O gestor deste contrato é o Alexandre Silva Guimarães ou qualquer servidor por ele designado que exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a contratada.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**15.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, 22 de julho de 2015.

**DORIVAL FARIA BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**MEWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**NIKITA OLIVEIRA SIGIANI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF